



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.999, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Proc. nº 2.428/2020

Fixa, para o exercício de 2020, o montante de recursos financeiros destinados para utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 104, II e IX, e 216, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que pela Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 15.940, de 7 de julho de 2016, foi instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a serem concedidos para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município;

Considerando que de acordo com o § 5º do artigo 1º da Lei nº 6.959, de 2014, o Poder Executivo fixará, anualmente, dentro dos limites estabelecidos no referido diploma legal, o valor destinado ao incentivo cultural das receitas do IPTU e do ISS, arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo cultural de que trata a referida lei;

Considerando que a Secretaria de Finanças informa às fls. 5 do Processo Administrativo nº 2.428/2020 que as receitas arrecadadas do IPTU e do ISS em 2019 totalizaram R\$ 312.789.326,23 (trezentos e doze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixado em R\$ 4.691.839,89 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), a título de recursos disponíveis para utilização, o montante destinado a financiar projetos culturais no exercício financeiro de 2020, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do total das receitas do IPTU e do ISS arrecadados no exercício de 2019.

Parágrafo único. Do montante fixado no **caput** deste artigo, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) deverá ser aplicado em produções culturais de criação local, cujos participantes sejam do Município de Mogi das Cruzes e, 20% (vinte por cento), canalizados para produções de outras regiões, com o objetivo de intercâmbio e troca de informações, cujo proponente responsável pelo projeto cultural seja domiciliado ou tenha sede na cidade de Mogi das Cruzes e que a circulação do projeto aconteça no Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.999/2020 - FLS. 2

Art. 2º As Secretarias de Cultura e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias à fiscalização e ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto, observadas as disposições consubstanciadas na Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014, e no seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.940, de 7 de julho de 2016.


Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de janeiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

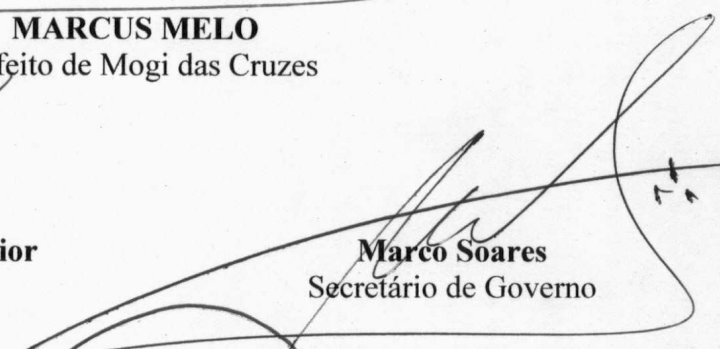


MARCUS MELO

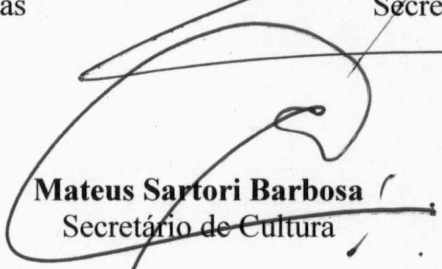
Prefeito de Mogi das Cruzes



Clovis da Silva Hatiw Lú Junior
Secretário de Finanças



Marco Soares
Secretário de Governo



Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de janeiro de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.